

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162

Ementa: Respalda o ato administrativo do Governador do Estado, representado pelo decreto nº 16.671, de 16 de agosto de 1995, que determina a intervenção no Poder Executivo do Município de Gameleira.

Art. 1º – Fica respaldado, na forma do parágrafo 1º, do artigo 91, da Constituição do Estado de Pernambuco, o ato administrativo, vinculado, do Governador do Estado, representado pelo decreto nº 16.671, de 10 de agosto de 1995, que determinou intervenção estadual no Poder Executivo do Município da Gameleira, consoante parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembléia Legislativa.

Art. 2º – É de plenitude Constitucional o ato interventivo estadual no Município da Gameleira.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça
Recife, 19.09.95.

Deputado

Israel Guerra Filho

Presidente

Deputado **Carlos Lapa**

Deputado **Carlos Rabêlo**

Deputado **Djalma Paes**

Deputado **Gedeão Rosa**

Deputado **Gilberto Marques Paulo**

Deputado **João Lyra Neto**

Deputado **José Augusto**

SUPLENTE

Deputado **André de Paula**

Deputado **Cintra Galvão**

Deputado **João Paulo**

Deputado **José Aglailson**

Deputado **Manuel Pereira**

Deputado **Orivaldo Inácio**

Deputada **Tereza Duere**

Deputado **Romário Dias**

MENSAGEM Nº 48/95

Excelentíssimo Senhor

Deputado PEDRO EURICO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco.

NESTA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 1º da Constituição Estadual, cópia do Decreto nº 18.671, desta data, que determina intervenção no Município da Gameleira.

A providência, tomada a solicitação contida no Ofício nº 263/95 TC-GP, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encontra-se fundamentada nos

relatórios e documentos que instruíram a decisão proferida nos autos do Processo TC nº 9504904-0, com votação unânime dos senhores Conselheiros daquela Corte.

Reitero a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUELARRAES DE ALENCAR

Governador do Estado